



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Portaria nº 92 de 31 de julho de 2015

Recebido em:  
31/07/2015  
JORNALISTA

**"Dispõe sobre a Remoção do servidor e dá outras providências."**

**ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Considerando que na gestão administrativa do Município há necessidades que não correspondem necessariamente com a conveniência dos servidores municipais, ensejando o remanejamento dos mesmos ante as vagas existentes e necessidades da fiel execução de serviços públicos essenciais;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas determinadas pela Constituição Federal de 1988, e, considerando que está sendo afetada a ordem pública e a ordem administrativa e para resguardar os altos interesses administrativos, e ainda, a Supremacia do Interesse Público;

Considerando, ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade. Os Tribunais Pátrios têm se manifestado nesse sentido:

SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - Mandado de segurança - Remoção - Inamovibilidade não reconhecida aos servidores - Princípio da impessoalidade e moralidade, não feridos, diante do âmbito restrito do *mandamus* no que se refere à prova - Ato com suporte na discricionariedade e na Lei n. 8.989/79 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - remoção ex officio) que dispensa outros fundamentos do ato, em vigor - Recurso não provido. (Apelação Cível n. 28.918-5 - São Paulo -

ED



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**dependente, apesar de não encontrar regulamentação expressa na Lei Estadual no 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Estaduais), é direito que pode ser exercido no serviço público estadual, por aplicação analógica da Lei no 8.112/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União). Precedente desta Corte (MS 28.686/08). (...)** (STJ – RESP 1233201, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Publicação: DJ 25/02/2011).

Considerando, *ad ultimum*, adequação das atividades da Secretaria Municipal de Cultura, pertinente ao Exercício 2015, dispensando a necessidade de contratação de servidores de contrato temporário;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica determinada a remoção, de ofício, no interesse da Administração Pública, do servidor **JOSE RUBENS DOS SANTOS**, portadora do RG de n.º 1.037.405-1, emitida pela SSP/SE, ocupante do cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO**, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para, a partir da publicação desta, fica lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com seus efeitos na data de **01 de agosto de 2015**.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador (SE), em 31 de julho de 2015.**

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO  
**Prefeita**